



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
02001.007910/06-32

AUTORIZAÇÃO
412/2014

01 (um) ano a partir da data da
assinatura

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENHIMENTO: USINA TERMELÉTRICA - UTE PAMPA

EMPREENDEDOR: TRACTEBEL ENERGIA S/A

CNPJ: 02.474.103/0001-19

CTF: 587.688

ENDEREÇO: RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA - AGRONÔMICA - FLORIANOPOLIS/SC - CEP: 88025-255

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: HAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

ENDEREÇO: AV. ALBERTO BINS, 789/401/402, CENTRO, PORTO ALEGRE, RS, CEP - 90.030-143

CNPJ/CPF: 93.004.026/0001-99

CTF: 39429

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: MARCO DE ASSIS BRASIL HAUSSEN

CPF: 261.887.910-49

CTF: 92629

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE INDIVÍDUOS DA MASTOFAUNA, HEPERTOFAUNA, MACRO INVERTEBRADOS BENTÔNICOS E PEIXES QUANDO SUA IDENTIFICAÇÃO NÃO FOR POSSÍVEL EM CAMPO OU POSSUÍREM SIGNIFICATIVO INTERESSE CIENTÍFICO.

COLETA ILIMITADA DE ESPÉCIMES ENCONTRADOS MORTOS DOS TÁXONS DESCRITOS ACIMA.

AS ATIVIDADES OCORRERÃO EM QUATRO CAMPANHAS DURANTE O PERÍODO DE UM ANO.

ÁREAS AMOSTRAIS: CANDIOTA - RS

PETRECHOS: PUÇA AQUÁTICO, DRAGA DE PETERSEN, BALDES DE COLETA, GUARDA-CHUVA
ENTOMOLÓGICO, REDE DE VARREDURA, REDE ENTOMOLÓGICA, ARMADILHA LUMINOSA, REDE DE ESPERA, TARRAFA, REDE DE ARRASTO, ARMADILHA FOTOGRÁFICA, ARMADILHA LIVE TRAP,

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

UFRGS - MACRO INVERTEBRADOS BETÔNICOS

UFRGS - PEIXES

UFRGS - HEPERTOFAUNA

UFRGS - MAMÍFEROS

URCAMP - ENTOMOFAUNA

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

03 FEV 2014

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Thomas Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
02001.007910/06-32

AUTORIZAÇÃO
412/2014

01 (um) ano a partir da data da
assinatura

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N° 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.
7. CAPTURA DE QUALQUER INDIVÍDUO DA AVIFAUNA, VIVOS OU MORTOS.

Observação: As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

Nome	CPF	CTF
Adriano Souza da Cunha	49141031091	196483
Alan Bolzan	04951926946	5471432
Alexis Grote Kellermann	01858692032	5827110
Daniel Pereira	88431398000	2338658
Daniel Franco Netto de Borba Rocha	80798276053	1686409
Carlos Eduardo Brochado Machado	92222382068	1727834
Liliane de Araujo Coelho	83532960044	4677725
Paulo Eduardo Aydos Bergonci	94018065000	2889399
Flávia Regina Girardi Montagner	95393676034	4926327
Marco Aurélio de Assis Brasil Haussen	26188791049	92629
Ney Telles Ferreira Junior	99758164015	5945103

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Thomas Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
02001.007910/06-32

AUTORIZAÇÃO
412/2014

01 (um) ano a partir da data da
assinatura

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 2.3 abaixo.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Durante o levantamento de fauna devem ser realizados os seguintes procedimentos:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada com presença de algum membro da equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.
 - b) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente.
 - c) As armadilhas de queda devem ser retiradas dos locais de captura ou permanecer tampadas entre os períodos de amostragem. Devem possuir dispositivo de segurança contra afogamentos e hipertermia/hipotermia, como furos na base dos baldes, colocação de folhas, gravetos e vasilha d'água (pequena de forma que não



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
02001.007910/06-32

AUTORIZAÇÃO
412/2014

01 (um) ano a partir da data da
assinatura

possibilite o afogamento do animal). As vistorias devem ser, no mínimo, diárias e preferencialmente matutinas.

- d) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não deverão ser reintroduzidos. Deve ser apresentada destinação adequada para esses animais.

2.2. Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização deverá ser encaminhado somente os dados brutos referentes aos registros feitos nessa campanha adicional, não sendo necessário o envio de relatório.